

ESTATUTOS



Secção de Pediatria Ambulatória

da Sociedade Portuguesa de Pediatria

Braga 2009

Artigo 1º

Designação

Secção de Pediatria Ambulatória da Sociedade Portuguesa de Pediatria (SPA-SPP).

Artigo 2º

Objectivos

Melhorar as condições de atendimento às crianças e adolescentes portugueses, promovendo regras de boa prática clínica em Pediatria Ambulatória.

Estimular a investigação e o ensino pré e pós-graduado da Pediatria Ambulatória.

Cooperar com instituições nacionais e estrangeiras que se dediquem à Pediatria Ambulatória.

Artigo 3º

Sede

A Sede da SPA-SPP situa-se na morada indicada para o efeito pelo Presidente em exercício. A Sede pode ser transferida para outro local por decisão da Direcção.

Artigo 4º

Sócios

a) Sócios Efectivos – São sócios Efectivos da SPA-SPP, os associados efectivos da SPP, desde que expressem esse desejo por escrito à Direcção da SPA-SPP.

b) Sócios Agregados – São outros profissionais de saúde com interesse em Pediatria Ambulatória.

c) Sócios Honorários - São pessoas individuais ou colectivas que pelo seu contributo para a Pediatria Ambulatória sejam merecedores desse título. São nomeados em Plenário por maioria de dois terços, sob proposta da Direcção.

d) Os sócios efectivos e agregados pagam a quota anual aprovada em Plenário.

Artigo 5º

Funcionamento

a) A SPA-SPP tem autonomia administrativa, mas subordinada às decisões da Direcção da SPP.

b) A SPA-SPP não tem fins lucrativos. A mobilização das receitas e despesas obriga à assinatura de dois membros da Direcção, preferencialmente, o Presidente e o Tesoureiro.

Artigo 6º

Financiamento

São fontes de receita da SPA-SPP:

- a) As quotas pagas pelos sócios
- b) O produto de contratos feitos com sócios e terceiros
- c) Os subsídios, as doações, os donativos, as heranças que lhes sejam atribuídas
- d) O produto de actividades desenvolvidas
- e) O produto de venda de publicações
- f) Os rendimentos de bens próprios

Artigo 7º

São **órgãos** da SPA -SPP:

O Plenário a quem compete definir e aprovar as grandes linhas de actividade.

A Direcção a quem cabe assegurar a gestão da Secção.

1-Plenário

- a) O Plenário é constituído por todos os sócios presentes, sendo que só os sócios Efectivos (no pleno gozo dos seus direitos) têm direito a voto.
- b) As reuniões do Plenário são convocadas pelo Presidente em exercício sob proposta da Direcção ou de, pelo menos, quinze sócios Efectivos.
- c) As reuniões são dirigidas por uma Mesa de três membros, dois dos quais são obrigatoriamente da Direcção.

2-Direcção

A Direcção da SPA-SPP é composta por:

- a) um Presidente
- b) um Vice-Presidente

c) um Secretário Geral

d) um Tesoureiro

e) três Vogais

A Direcção pode nomear um número variável de Colaboradores Regionais.

A Direcção é eleita cada 3 anos, não podendo o Presidente candidatar-se ao mesmo cargo em períodos sucessivos.

Compete à Direcção da SPA-SPP:

a) Executar as decisões do Plenário;

b) Organizar as actividades da Secção;

c) Apresentar semestralmente à Direcção da SPP os balancetes da Secção para efeitos contabilísticos;

d) Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Dezembro de cada ano, o Plano de Actividades do ano seguinte;

e) Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Janeiro de cada ano, o Relatório de Actividades e Contas da Secção do ano transacto;

f) Apresentar à Direcção da SPP, até 31 de Dezembro de cada ano, a lista de sócios da Secção.

Responsabilidade:

Os membros que compõem a Direcção da Secção são, individual e solidariamente, responsáveis por todos os actos de gestão da SPA-SPP.

Artigo 8º

Eleição

A eleição da Direcção é feita por escrutínio secreto, por maioria simples dos sócios Efectivos (em pleno gozo dos seus direitos) presentes em Plenário convocado para esse fim, e dos que enviarem previamente, por correspondência, o seu voto ao Secretário Geral.

As listas candidatas à Direcção, a enviar ao Secretário-geral, com pelo menos, 30 dias de antecedência da data do referido Plenário, podem ser propostas por, pelo menos, 15 membros Efectivos da SPA-SPP ou pela Direcção cessante.

Artigo 9º

Reuniões

Da Direcção

A Direcção deve reunir-se pelo menos duas vezes por ano. Devem estar presentes pelo menos 50% dos membros da Direcção.

Científicas

Deve esta Secção promover a realização de pelo menos uma reunião científica anual.

Artigo 10º

Modificação dos Estatutos

Estes estatutos poderão ser modificados em Plenário Ordinário ou Extraordinário da SPA-SPP, convocado especificamente para esse efeito.

Artigo 11º

Os assuntos não contemplados nestes Estatutos serão regidos pelos Estatutos da SPP.